

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

EDITAL**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026****LEI 14.133/2021****PREÂMBULO**

PROCESSO Nº:	034/2026
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG
DATA HORÁRIO DA SESSÃO:	Data: 30 de abril de 2026. Hora: 14:00 horas
OBJETO:	Contratação de empresa para execução de serviços de tapa buracos (PMF) em diversas ruas da sede do município de Morro da Garça/MG.
JUSTIFICATIVA:	Devido as vias públicas objeto desta solicitação apresentarem trechos com desgaste acentuado do pavimento, caracterizados por fissuras, desagregação do revestimento e presença de buracos, o que compromete a trafegabilidade e a segurança dos usuários. Além disso, a ausência ou precariedade da pavimentação em alguns trechos dificulta a movimentação de veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos, quando a formação de lama e erosões se torna mais evidente. A recuperação dessas vias é essencial para garantir melhores condições de mobilidade urbana, reduzir custos com manutenções emergenciais frequentes e proporcionar maior conforto e segurança à população.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.morrodagarca.mg.gov.br a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406, e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 034/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Contratação Direta: Dispensa de Licitação (art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021).

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG – Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para manutenção de infraestrutura no município de Morro da Garça/ MG, consistente na operação tapa buraco (PMF) nas vias asfaltadas da sede do Município, visando melhorar as condições de trafegabilidade, garantir a segurança dos usuários e prolongar a vida útil do pavimento.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de engenharia para a operação tapa buraco nas vias asfaltadas da sede do município de Morro da Garça/MG é essencial para melhorar as condições de trafegabilidade, garantir a segurança dos usuários e prolongar a vida útil do pavimento, em conformidade com o princípio da eficiência da administração pública.

As vias asfaltadas da sede do Município apresentam diversos pontos de desgaste e buracos que comprometem significativamente a trafegabilidade. Buracos e deformidades no pavimento dificultam o fluxo de veículos, causando transtornos diários para motoristas e aumentando o tempo de deslocamento. A operação tapa buraco visa corrigir essas falhas, proporcionando uma superfície de rodagem mais uniforme e segura. A correção dos defeitos no pavimento permitirá um fluxo de trânsito mais contínuo e eficiente, além de reduzir os danos aos veículos, diminuindo os custos de manutenção para os proprietários.

A presença de buracos e imperfeições no pavimento representa um risco significativo para a segurança dos usuários das vias. Esses defeitos podem causar acidentes, danos aos veículos e, em casos mais graves, colocar em risco a vida dos motoristas e pedestres. A eliminação dos buracos diminuirá a probabilidade de acidentes de trânsito causados por desníveis e imperfeições na via, beneficiando também os pedestres, que estarão menos expostos a riscos ao transitar pelas proximidades.

A manutenção regular das vias através da operação tapa buraco é uma medida preventiva que ajuda a prolongar a vida útil do pavimento. A falta de manutenção adequada acelera o processo de deterioração, resultando em custos mais elevados para reparos futuros e a necessidade de recapeamento completo em menos tempo. Intervenções preventivas são mais econômicas do que grandes reformas, resultando em melhor uso dos recursos públicos. Além disso, a prolongação da vida útil do pavimento contribui para a sustentabilidade da infraestrutura urbana, evitando desperdício de materiais e energia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

O princípio da eficiência é um dos pilares da administração pública, exigindo que os recursos disponíveis sejam utilizados da melhor maneira possível para alcançar os resultados desejados. A contratação de serviços de engenharia para a operação tapa buraco nas ruas e avenidas da sede do Município está em plena conformidade com esse princípio, uma vez que visa maximizar os benefícios para a comunidade com um investimento relativamente baixo. A manutenção preventiva através da operação tapa buraco é uma solução custo-efetiva que previne danos maiores e mais caros no futuro, além de melhorar diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, refletindo uma administração pública comprometida com o bem-estar da população.

Diante dos argumentos apresentados, a contratação de serviços de engenharia para a operação tapa buraco nas vias asfaltadas da sede do Município é uma medida necessária e justificada. Esta intervenção não só melhora as condições de trafegabilidade e garante a segurança dos usuários, mas também prolonga a vida útil do pavimento, promovendo a eficiência administrativa e o uso responsável dos recursos públicos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício: _____

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unid	Quant	Vr Estimado
01	SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (PMF) RUAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG	m ²	1.040,26	R\$ 42.527,27

4.1. Os quantitativos acima descritos, foram estimados com base nos levantamentos realizados pela secretaria, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos para requalificação de vias municipais pela equipe de engenharia e anexos a este TR.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A operação tapa buraco nas vias asfaltadas da sede do Município, visa melhorar as condições de trafegabilidade, garantir a segurança dos usuários e prolongar a vida útil do pavimento. A execução dos serviços será realizada de acordo com as especificações técnicas e normas vigentes, seguindo as etapas metodológicas descritas no Memorial Descritivo.

Tem como objetivo corrigir defeitos localizados no pavimento asfáltico, proporcionando uma superfície mais uniforme e segura para o tráfego de veículos. Este serviço é essencial para assegurar a qualidade das vias urbanas e o bem-estar da população.

Metodologia de Execução

1. Identificação dos Buracos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- **Mapeamento das Vias:** As vias da sede do Município serão inspecionadas para identificar todos os buracos e áreas danificadas que necessitam de reparo.
- **Marcação das Áreas:** As áreas danificadas serão marcadas com tinta ou outro meio visível para facilitar a execução dos reparos.
- 2. **Preparação da Área**
 - **Limpeza:** A área ao redor de cada buraco será limpa, removendo detritos, poeira e materiais soltos.
 - **Corte das Bordas:** As bordas dos buracos serão cortadas com equipamentos apropriados, garantindo um formato regular para melhor aderência do material de reparo.
- 3. **Aplicação do Material de Reparo**
 - **Emulsão Asfáltica:** Uma camada de emulsão asfáltica ou pintura de ligação será aplicada nas bordas e na base do buraco para promover a aderência do material novo.
 - **Preenchimento:** O buraco será preenchido com concreto asfáltico, compactado em camadas para garantir densidade e uniformidade.
- 4. **Compactação**
 - **Compactação do Material:** O material de reparo será compactado utilizando rolo compactador vibratório ou placa vibratória, garantindo uma superfície nivelada e bem integrada ao pavimento existente.
 - **Verificação da Compactação:** Será verificada a compactação para assegurar que o reparo esteja uniforme e sem falhas.

Materiais Utilizados

Os materiais a serem utilizados na operação tapa buraco incluem:

- **Emulsão Asfáltica:** Utilizada para a pintura de ligação.
- **Concreto Asfáltico:** Principal material de preenchimento dos buracos.
- **Agregados:** Componentes da mistura asfáltica.
- **Equipamentos de Corte e Compactação:** Como serras, sopradores e rolos compactadores.

Cronograma

O cronograma de execução dos serviços está previsto para um período de 02 (dois) meses, com início e conclusão conforme as condições climáticas e a disponibilidade de recursos. O cronograma pode ser ajustado conforme a necessidade para garantir a qualidade dos reparos.

Medidas de Segurança

Para garantir a segurança durante a execução dos serviços, serão adotadas as seguintes medidas:

- **Sinalização Adequada:** Todas as áreas em obras serão devidamente sinalizadas.
- **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):** Todos os trabalhadores utilizarão EPIs apropriados.
- **Isolamento das Áreas de Trabalho:** As áreas de trabalho serão isoladas para evitar acidentes e garantir a fluidez do tráfego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

A execução dos serviços de operação tapa buraco nas vias asfaltadas da sede do Município é fundamental para a melhoria da infraestrutura viária do município de Morro da Garça/MG. Esta intervenção contribuirá para a segurança e conforto dos usuários, além de valorizar o patrimônio público. A solução proposta é abrangente e cuidadosamente planejada para garantir a eficiência, qualidade e durabilidade dos reparos, em conformidade com o princípio da eficiência da administração pública.

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO

6.1. O serviço será solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte. A entrega será realizada de forma parcelada conforme cronograma, sendo que o mesmo será realizado em duas medições que serão emitidos a cada 30 (trinta) dias.

6.2. Os serviços serão fiscalizados, onde será avaliado a qualidade e quantidade das entregas necessárias conforme descrição no termo de referencia e, constatando que foi executado em desacordo com o especificado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

6.3. Toda e qualquer serviço fora do estabelecido neste instrumento será imediatamente notificada à empresa contratada que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas.

6.4. Não serão aceitos serviços em condições diferentes das especificadas.

6.5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.6. Será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

6.7. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. **Forma:** Os serviços serão realizados de forma parcelada em duas medições onde constará o serviço realizado a cada 30 dias conforme cronograma físico- financeiro.

7.2. **Prazo:** O serviço será desenvolvido no período de 02 (dois) meses após a emissão da Ordem de serviços, emitida e encaminhada pelo setor responsável.

7.3. **Local de entrega:** Os serviços de operação tapa buraco serão executados nas vias asfaltadas da sede do Município, no Município de Morro da Garça/MG, nos locais indicados nos projetos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

engenharia anexos a este termo de referência. As áreas críticas que necessitam de reparos imediatos foram previamente identificadas através de um mapeamento detalhado. A equipe técnica deverá seguir as especificações do Memorial Descritivo para garantir a qualidade dos reparos.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

8.5. Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme regulamentações oficiais.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Será vencedora a empresa que apresentar o menor preço.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

11.1. A seleção será baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, em conjunto com o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica exigidos.

12. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. A fim do atendimento do objeto da contratação, é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. É exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).

12.2.1. Habilitação Jurídica

A empresa deverá apresentar:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório competente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação contratual;
- No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, quando se tratar de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Documento oficial de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

12.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa deverá comprovar regularidade mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

Para comprovação da situação econômico-financeira da empresa, será exigida:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Essa exigência visa assegurar que a empresa contratada possua condições financeiras mínimas para executar adequadamente o objeto contratual, reduzindo riscos de inadimplemento contratual.

12.2.4. Qualificação Técnica

A empresa deverá comprovar capacidade técnica para execução do objeto mediante:

- Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando aplicável, ou outro conselho profissional competente;
- Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente;
- Comprovação de que o profissional indicado possui formação ou habilitação na área de Engenharia de Segurança do Trabalho ou área correlata, conforme exigido pela legislação profissional vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização da contratação decorrente deste, será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e **Decreto Municipal de nº 3494/2022**.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências.

14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

14.5. Aplicar as sanções, quando se fizerem necessárias.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Entregar o objeto solicitado no prazo estipulado neste.

15.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados.

15.3. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

15.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

15.5. Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.6. Atender ao Contratante durante a execução do objeto, quando solicitado.

15.7. Todas as despesas inerentes a execução do objeto, tais como: transportes, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

15.8. Substituir, no prazo indicado neste documento o objeto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues/realizados com defeitos ou imperfeições.

15.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

verifique vícios, defeitos ou incorreções.

15.10. Informar números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, como também informar o preposto representante.

15.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

17.1. Observado o contraditório e a ampla defesa, todas as responsabilizações e sanções previstas no art. 155 e art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é permitida a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. As alterações observarão os casos previstos nos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse e as devidas justificativas.

20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O custo estimado para a contratação enquadra-se no disposto no ART. 75, INCISO I, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia com valor inferior ao limite estabelecido pela legislação. O art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, conforme atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Diante da onerosidade e da complexidade de realizar um processo licitatório completo para a execução dos serviços de engenharia necessários para a operação tapa buraco nas vias asfaltadas da sede do Município, a dispensa de licitação torna-se uma medida economicamente viável e eficiente. A contratação direta permite que os serviços sejam realizados de forma mais ágil, atendendo prontamente às necessidades de manutenção da infraestrutura viária do município de Morro da Garça/ MG, garantindo a melhoria das condições de trafegabilidade, a segurança dos usuários e a prolongação da vida útil do pavimento.

Portanto, a dispensa de licitação para esta contratação é justificada não só pelo enquadramento no limite de valor estabelecido pelo art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mas também pela relevância e urgência dos serviços a serem executados, que visam atender de forma eficaz às demandas da comunidade, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade na administração pública.

21. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

21.1. Conforme pesquisa realizada em conformidade com art. 23 da Lei nº 14.13/21, através da tabela SEINFRA - 10/2025 - C/ DESONERAÇÃO, os serviços estão estimados em R\$ 42.527,27 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do futuro instrumento contratual, serão feitas sempre por escrito.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato decorrente deste Termo de Referência, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.2. As partes comprometem-se, previamente ao acionamento do Poder Judiciário, a buscar a solução consensual de eventuais conflitos por meio de tratativas administrativas, observando os princípios da boa-fé, da cooperação e da eficiência, que regem a Administração Pública.

23.3. Permanecendo o impasse após as tentativas de solução administrativa, as demandas judiciais decorrentes da execução contratual serão processadas e julgadas no foro acima eleito, nos termos da legislação vigente aplicável aos contratos administrativos.

Morro da Garça/MG, 23 de abril de 2026.

Wellington da Costa Ferreira Leite

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 034/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de tapa buracos (PMF) em diversas ruas da sede do município de Morro Da Garça/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de engenharia para a operação tapa buraco nas vias asfaltadas da sede do município de Morro da Garça/MG é essencial para melhorar as condições de trafegabilidade, garantir a segurança dos usuários e prolongar a vida útil do pavimento, em conformidade com o princípio da eficiência da administração pública.

As vias asfaltadas da sede do Município apresentam diversos pontos de desgaste e buracos que comprometem significativamente a trafegabilidade. Buracos e deformidades no pavimento dificultam o fluxo de veículos, causando transtornos diários para motoristas e aumentando o tempo de deslocamento. A operação tapa buraco visa corrigir essas falhas, proporcionando uma superfície de rodagem mais uniforme e segura. A correção dos defeitos no pavimento permitirá um fluxo de trânsito mais contínuo e eficiente, além de reduzir os danos aos veículos, diminuindo os custos de manutenção para os proprietários.

A presença de buracos e imperfeições no pavimento representa um risco significativo para a segurança dos usuários das vias. Esses defeitos podem causar acidentes, danos aos veículos e, em casos mais graves, colocar em risco a vida dos motoristas e pedestres. A eliminação dos buracos diminuirá a probabilidade de acidentes de trânsito causados por desníveis e imperfeições na via, beneficiando também os pedestres, que estarão menos expostos a riscos ao transitar pelas proximidades.

A manutenção regular das vias através da operação tapa buraco é uma medida preventiva que ajuda a prolongar a vida útil do pavimento. A falta de manutenção adequada acelera o processo de deterioração, resultando em custos mais elevados para reparos futuros e a necessidade de recapeamento completo em menos tempo. Intervenções preventivas são mais econômicas do que grandes reformas, resultando em melhor uso dos recursos públicos. Além disso, a prolongação da vida útil do pavimento contribui para a sustentabilidade da infraestrutura urbana, evitando desperdício de materiais e energia.

O princípio da eficiência é um dos pilares da administração pública, exigindo que os recursos disponíveis sejam utilizados da melhor maneira possível para alcançar os resultados desejados. A contratação de serviços de engenharia para a operação tapa buraco nas ruas e avenidas da sede do Município está em plena conformidade com esse princípio, uma vez que visa maximizar os benefícios para a comunidade com um investimento relativamente baixo. A manutenção preventiva através da operação tapa buraco é uma solução custo-efetiva que previne danos maiores e mais caros no futuro, além de melhorar diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, refletindo uma administração pública comprometida com o bem-estar da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Diante dos argumentos apresentados, a contratação de serviços de engenharia para a operação tapa buraco nas vias asfaltadas da sede do Município é uma medida necessária e justificada. Esta intervenção não só melhora as condições de trafegabilidade e garante a segurança dos usuários, mas também prolonga a vida útil do pavimento, promovendo a eficiência administrativa e o uso responsável dos recursos públicos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos indispensáveis que a solução viável deverá conter para atender à demanda, de forma a permitir a seleção da solução mais vantajosa e aderente à necessidade apresentada, passa pela qualificação técnica do eventual prestador do serviço, devendo comprovar o registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados, declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional, além de atender os requisitos necessários conforme Termo de Referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a presente contratação, cujo objeto consiste na execução de serviços de tapa-buracos com aplicação de Concreto Asfáltico Pré-Misturado a Frio (PMF) em vias urbanas do Município de Morro da Garça/MG, foi realizado com base em composições usuais de custos de engenharia, considerando insumos, mão de obra, transporte e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme memória de cálculo apresentada.

A estimativa de custo totalizou o montante de R\$ 42.527,27, valor este compatível com os preços praticados no mercado regional para serviços de manutenção viária de pequena escala, especialmente aqueles executados com PMF, que apresentam menor complexidade técnica e operacional.

Considerando o valor estimado da contratação, verifica-se o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que autoriza a contratação direta para obras e serviços de engenharia de valor inferior a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), desde que devidamente justificada a escolha do fornecedor e comprovada a compatibilidade dos preços com o mercado.

Adicionalmente, destaca-se que:

- O objeto apresenta **baixa complexidade técnica**, não demandando soluções de engenharia sofisticadas ou metodologias executivas diferenciadas;
- Trata-se de **intervenção pontual e corretiva**, com quantitativos previamente definidos, conforme memória de cálculo, não havendo necessidade de estudos aprofundados de alternativas técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- A contratação direta mostra-se mais eficiente sob o ponto de vista da **economicidade e celeridade administrativa**, permitindo resposta rápida às demandas de manutenção da malha viária urbana, evitando a deterioração progressiva das vias e maiores custos futuros;
- O levantamento de mercado, ainda que simplificado, demonstra que o valor estimado encontra-se **compatível com a realidade local**, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a adoção da **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação e da natureza do objeto, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A operação tapa buraco nas vias asfaltadas da sede do Município visa melhorar as condições de trafegabilidade, garantir a segurança dos usuários e prolongar a vida útil do pavimento. A execução dos serviços será realizada de acordo com as especificações técnicas e normas vigentes, seguindo as etapas metodológicas descritas no Memorial Descritivo.

Tem como objetivo corrigir defeitos localizados no pavimento asfáltico, proporcionando uma superfície mais uniforme e segura para o tráfego de veículos. Este serviço é essencial para assegurar a qualidade das vias urbanas e o bem-estar da população.

Metodologia de Execução

1. Identificação dos Buracos

- **Mapeamento das Vias:** As vias da sede do Município serão inspecionadas para identificar todos os buracos e áreas danificadas que necessitam de reparo.
- **Marcação das Áreas:** As áreas danificadas serão marcadas com tinta ou outro meio visível para facilitar a execução dos reparos.

2. Preparação da Área

- **Limpeza:** A área ao redor de cada buraco será limpa, removendo detritos, poeira e materiais soltos.
- **Corte das Bordas:** As bordas dos buracos serão cortadas com equipamentos apropriados, garantindo um formato regular para melhor aderência do material de reparo.

3. Aplicação do Material de Reparo

- **Emulsão Asfáltica:** Uma camada de emulsão asfáltica ou pintura de ligação será aplicada nas bordas e na base do buraco para promover a aderência do material novo.
- **Preenchimento:** O buraco será preenchido com concreto asfáltico, compactado em camadas para garantir densidade e uniformidade.

4. Compactação

- **Compactação do Material:** O material de reparo será compactado utilizando rolo compactador vibratório ou placa vibratória, garantindo uma superfície nivelada e bem integrada ao pavimento existente.
- **Verificação da Compactação:** Será verificada a compactação para assegurar que o reparo esteja uniforme e sem falhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Materiais Utilizados

Os materiais a serem utilizados na operação tapa buraco incluem:

- **Emulsão Asfáltica:** Utilizada para a pintura de ligação.
- **Concreto Asfáltico:** Principal material de preenchimento dos buracos.
- **Agregados:** Componentes da mistura asfáltica.
- **Equipamentos de Corte e Compactação:** Como serras, sopradores e rolos compactadores.

Cronograma

O cronograma de execução dos serviços está previsto para um período de 02 (dois) meses, com início e conclusão conforme as condições climáticas e a disponibilidade de recursos. O cronograma pode ser ajustado conforme a necessidade para garantir a qualidade dos reparos.

Medidas de Segurança

Para garantir a segurança durante a execução dos serviços, serão adotadas as seguintes medidas:

- **Sinalização Adequada:** Todas as áreas em obras serão devidamente sinalizadas.
- **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):** Todos os trabalhadores utilizarão EPIs apropriados.
- **Isolamento das Áreas de Trabalho:** As áreas de trabalho serão isoladas para evitar acidentes e garantir a fluidez do tráfego.

A execução dos serviços de operação tapa buraco nas vias asfaltadas da sede do Município é fundamental para a melhoria da infraestrutura viária do município de Morro da Garça/MG. Esta intervenção contribuirá para a segurança e conforto dos usuários, além de valorizar o patrimônio público. A solução proposta é abrangente e cuidadosamente planejada para garantir a eficiência, qualidade e durabilidade dos reparos, em conformidade com o princípio da eficiência da administração pública.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Descrição do objeto e quantitativo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Vr. Estimado
01	SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (PMF) RUAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG	m ²	1.040,26	R\$ 42.527,27

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Compõe a estimativa de preço as cotações feitas utilizando as planilhas SEINFRA - 10/2025. Sendo o valor previsto conforme a planilha orçamentária R\$ 42.527,27 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte sete centavos).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação não se aplica, uma vez que cada estudo preliminar se baseia nas variantes de cada demanda com base nas ações de governo, suas justificativas e tipificação a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

aplicadas, disponibilidades da administração e, conseqüentemente da singularidade da intervenção, demandando um estudo temporal para cada ação conforme prioridades observadas com base em critérios de viabilidade técnica e econômica.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, pois não se aplica a esta contratação.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2026, vez que de acordo com o artigo 12, inciso VII da lei nº 14.133/21, os órgãos responsáveis PODERÃO elaborar o Plano Anual de Contratações. Como a lei prevê uma faculdade do órgão elaborar o plano, a Secretaria Municipal está em face de elaboração e publicação do seu plano.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A execução contratual não necessita de providências prévias a serem dispensadas pela administração.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A ação pretendida não tem expectativa de potenciais impactos ambientais negativos.

Os materiais a serem utilizados serão oriundos de locais devidamente cadastrados e licenciados para o comércio e distribuição, legalmente instaladas e licenciadas.

Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão prestados na sede do Município.

14.2. Caso, a Contratada não tenha sede ou o profissional não resida no Município, correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo.

14.3. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.

14.4. A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

14.5. Vigência da Contratação: 02 meses da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Wellington da Costa Ferreira Leite

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (nome, qualificar), tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 034/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3494/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de serviços de tapa buracos (PMF) em diversas ruas da sede do município de Morro Da Garça/MG, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Vr. Estimado
01	SERVIÇOS DE TAPA BURACOS (PMF) RUAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG	m²	1.040,26	R\$

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A autorização de contratação direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

CLAUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Regime de Execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o dia 10 (dez), após prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E. (Art. 182 da Lei 14.133/2021)

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão.
- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá efetuar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, para:

- a). verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício: 02.05.01.15.451.0007.1041.4.4.90.51.00 - Ficha 149

7. CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que possa ser reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital)

8. CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei e neste instrumento contratual compete à contratada:
 - 8.1.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de transporte e tratamento, incineração e/ou destinação final ora contratados;
 - 8.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços;
 - 8.1.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.
 - 8.1.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste procedimento de dispensa.
 - 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
 - 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.
 - 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

8.1.10. Demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital)

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

CLAUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

IV. Multa:

a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

d. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº: 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Morro da Garça, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

Testemunha: _____

Testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Papel timbrado da licitante)

Ref.: Processo nº 034/2026 – Dispensa nº 009/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de tapa buracos (PMF) em diversas ruas da sede do município de Morro Da Garça/MG.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação nº 009/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante